



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.099, DE 2012.

“Altera o art. 1.788 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que ‘institui o Código Civil’.”

Autor: Deputado JORGINHO MELLO

Relator: Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.099, de 2012, de autoria do Deputado JORGINHO MELLO, altera o art. 1.788 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que “institui o Código Civil”.

O PL determina que “serão transmitidos aos herdeiros todos os conteúdos de contas ou arquivos digitais de titularidade do autor da herança”.

Em sua justificativa, o autor assevera que “é preciso que a lei civil trate do tema, como medida de prevenção e pacificação de conflitos sociais”.

A proposição foi distribuída para a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (Mérito e art. 54, I, RICD).

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do disposto no artigo 24, inciso II, do RICD.

A essa proposição foi apensado o PL nº 4.847/2012, de autoria do ilustre Deputado Marçal Filho, que também trata da herança digital.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania apreciar o mérito da proposição, bem como a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do artigo 32, inciso IV, alínea “a” e “e” do RICD.

Quanto à constitucionalidade, o PL nº 4.099, de 2012, e o PL nº 4.847/2012 não apresentam vícios, uma vez que a iniciativa de lei ordinária cabe a qualquer Deputado, conforme *caput* do artigo 61 da Constituição Federal. E ainda, cabe ao Congresso Nacional com sanção do Presidente da República dispor sobre todas as matérias de competência da União, nos termos do disposto no *caput* do artigo 48 da Constituição Federal. Neste sentido, compete privativamente à União legislar sobre direito civil nos termos do inciso I do artigo 22 da Constituição Federal.

O PL nº 4.099, de 2012, e o PL 4.847/2012 não afrontam o ordenamento jurídico e nem a técnica legislativa.

Quanto ao mérito, não há lei que trate sobre a sucessão de “bens virtuais” do *de cuius* aos herdeiros da herança. Assim, a aprovação da presente proposição atende aos pleitos dos tempos modernos e atualiza a legislação.

É sabido que houve crescimento nas aquisições na internet de arquivos digitais de fotos, filmes, músicas, e-books, aplicativos, agendas de contatos, entre outros; e a utilização das contas das redes sociais.

Neste sentido, somos pela aprovação do PL nº 4.099, de 2012, e do PL 4.847/2012, pois visam à pacificação dos conflitos sociais.

Diante ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação dos PL nº 4.099, de 2012 e do PL 4.847/2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado Onofre Santo Agostini
PSD/SC